

CONVITE N.º 13/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 63/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3300/2018
CONTRATO N.º 06/2019

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA QUE ATRAVÉS DE PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR EM PSICOLOGIA, REGULARMENTE REGISTRADO EM SEU CONSELHO REGIONAL, PRESTE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL ÀS FAMÍLIAS CADASTRADAS E REFERENCIADAS PELO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRAL – SP

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Paulo Ricardo Beolchi de Lucas, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **ALINY CHRISTINA SIMÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.410.264/0001-00, estabelecida à Rua Pedro Puia, nº 460, Estância das Paineiras, Cedral/SP, CEP 15895-000, representada por Aliny Christina Simões, brasileira, solteira, psicóloga, portadora do RG nº 48845594 e inscrita no CPF sob o nº 426.779.238-07, residente e domiciliada à Rua Pedro Puia, nº 460, Estância das Paineiras, Cedral/SP, CEP 15895-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato decorrente de processo de licitação, conforme **CONVITE N.º** , originado do processo administrativo nº 3300/2018, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA QUE ATRAVÉS DE PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR EM PSICOLOGIA, REGULARMENTE REGISTRADO EM SEU CONSELHO REGIONAL, PRESTE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL ÀS FAMÍLIAS CADASTRADAS E REFERENCIADAS PELO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRAL - SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTACÃO

2.1 – O valor do presente contrato é de R\$ 29.976,00, conforme proposta apresentada.

2.2 – A despesa com o objeto especificado no item 1 deverá onerar as seguintes dotações orçamentárias de 2019:

Consta conforme Declaração área contábil: Unidade Orçamentária: Assistência Social, Classificação Funcional Programática 08.244.0007.2009, Categoria Econômica nº 3.3.90.39, Fonte de Recursos 01, Código de Aplicação nº 510.000 e Unidade Orçamentária: Assistência Social, Classificação Funcional Programática 08.244.0007.2016, Categoria Econômica nº 3.3.90.39, Fonte de Recursos 05, Código de Aplicação nº 500.004.

onerará a seguinte dotação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, em até 28 (vinte e oito) dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

CLÁUSULA QUARTA – DA RECOMPOSIÇÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 – Não haverá recomposição e reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte.

4.2 – O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, o marco inicial para o cálculo de reajuste será a data base da Proposta pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, desde que não haja outro índice específico.

4.3 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.4 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

4.5 – Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços, bem como referente ao valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1 – O prazo de vigência contratual e da prestação dos serviços será de até 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei.

5.2 – Os serviços deverão ser executados diariamente, por 6 horas, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 14:00 horas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da Coordenadoria Municipal de Assistência Social (COMAS), que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos referentes ao contrato, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2 – A Contratante descontará do correspondente pagamento, com base nos preços constantes na proposta apresentada, o valor de qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3 – A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 – O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, para verificar se está de acordo com o exigido no edital, e em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – São Obrigações da Contratada:

a) – cumprir todo o disposto no edital;

b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Cedral, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento do Contrato, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e

d) – Manter durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas no edital.

7.1.2 – A qualidade dos serviços será de inteira responsabilidade da contratada.

7.2 – Do Município

a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução do objeto do contrato;

b) – Promover a fiscalização do produto;

d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 – A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA – DA CLÁUSULA PENAL

9.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

9.1.1 – **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

9.1.2 – **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

9.1.3 – **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

9.2 – As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3 – As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4 – Os valores básicos das multas notificadas pela Contratante serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

9.5 – Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 – O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 – O presente contrato vincula-se ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2 – Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 05 de fevereiro de 2019; 88.º Ano de Emancipação Político-Administrativo.

**MUNICÍPIO DE CEDRAL
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**ALINY CHRISTINA SIMÕES
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:
R.G. n.º:

NOME:
R.G. n.º: